

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO Nº 2037/74

PROCESSO CEE Nº 2037/74

PARECER CEE Nº 2354/74

INTERESSADO: VICENZO LUIGI CAPOCCIA
 ASSUNTO: Equivalência de estudos
 RELATOR: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
 PARECER Nº 2354/74, CPG; Aprov. em 04/09/74
 Com. ao Pleno em 16/10/74 (Proc. 2037/74)

I – RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: VICENZO LUIGI CAPOCCIA, filho de DOMENICO CAPOCCIA e de GIUSEPPA DE CAROLIS, nascido em Pedrinhas, São Paulo, a 02 de novembro do 1959, domiciliado e residente à Rua Anga nº 786, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita-pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 5 séries, na St. Anthony School, Schenectady, N.Y., U.S.A. ;
 2 - fez em continuação na Franklin School, Schenectady, a 6ª série ;
 3 - na Oneida Junior High School frequentou a 7ª série e 10 semanas da 8ª série, tendo estudado: Religião, Estudos Sociais, Ciências e Saúde, Inglês, Gramática, Composição, Ortografia, Leitura, Matemática, Computação, Solução de Problemas, Música, Arte, Educação Física, Ciências Gerais, Oficina de Metais, Saúde, Oficina de Eletricidade.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II – CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por VICENZO LUIGI CAPOCCIA, nos EUA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto,

autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, RACHEL GEVERTZ, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente